GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura

CONVÊNIO nº 002/2013 – SEINFRA/SEINF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, E O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF, PARA OS FINS NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 03.503.868/0001-00 sediada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, Edifício Sede da SEINFRA, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, brasileiro, Engenheiro Civil, CPF nº 042.781.513-49, RG nº 307072, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.954.605/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF**, CNPJ nº 04.889. 850/0001-43, com sede na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343B, Cajazeiras, em Fortaleza, Ceará, neste ato representada pelo Secretário Samuel Antônio Silva Dias, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 070.353.197-27, portador da cédula de identidade nº 990102033566, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONVENENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este convênio fundamenta-se no artigo 116 e demais disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas legislações aplicáveis subsidiariamente, inclusive a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01, de 27 de janeiro de 2005, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos estaduais para o pagamento de desapropriações, de responsabilidade do Município de Fortaleza, referentes a imóveis situados nos trechos de execução das obras relativas à Copa do Mundo FIFA 2014, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho previsto nesta Cláusula deverá conter, no mínimo:
I – identificação do objeto a ser executado;
II – metas a serem atingidas;
III – etapas ou fases da execução;
IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
V – cronograma de desembolso;
VI – previsão de início e fim da execução do objeto, e da conclusão das etapas programadas;
VII – comprovação de que os recursos municipais para contrapartida estão devidamente assegurados.

Parágrafo Segundo. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não impliquem na alteração do objeto e do valor ajustados e sejam previamente autorizados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o fim de alcançar o objeto do presente Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações constantes desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da CONCEDENTE:

a. aprovar o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE;
b. promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso, depositando-os em conta corrente especifica definida no Plano de Trabalho;
c. avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução das metas do Plano de Trabalho;
d. receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, com vistas a verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados e da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na forma da legislação em vigor;
e. suspender a liberação de parcelas futuras do convênio, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, em decorrência de desvio de

finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública e demais atos praticados na execução do objeto.

f. aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à restituição dos recursos repassados e aplicados de forma irregular;
g. prorrogar a vigência do convênio, quando necessário para conclusão do objeto, bem como, prorrogar "de ofício", quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
h. assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação, sem justa causa, ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
i. designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução das ações objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONVENENTE:

a. elaborar o Plano de Trabalho para aprovação pelo CONCEDENTE;
b. executar as ações previstas no Plano de Trabalho nos moldes técnicos inerentes ao objeto;
c. responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto do convênio, previsto na Cláusula Segunda;
d. depositar, em conformidade com o cronograma de desembolso, quando for o caso, o valor correspondente à contrapartida na conta bancária específica do convênio;
e. aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho;
f. dispor de pessoal e meios próprios para a execução das ações do Plano de Trabalho;
g. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária do pessoal que comporá as equipes de trabalho. A inadimplência referente a esses encargos não transfere à Administração Pública Estadual a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio;
h. apresentar prestação de contas parcial dos recursos, a cada 60 (sessenta) dias, inclusive de contrapartida, quando for o caso, acompanhada de relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas no presente convênio;
i. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste convênio;
j. apresentar prestação de contas final do convênio até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para o término da vigência do Convênio, de acordo com que consta no Plano de Trabalho.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos referentes à execução do presente convênio apresentarão as seguintes dotações:
5.1 O CONCEDENTE repassará os recursos indicados na cláusula sexta com a seguinte classificação funcional: 08100001-26-783-003-19855-0100000-Fonte: Tesouro Estadual.

5.2 A contrapartida do CONVENENTE, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), correrá na seguinte classificação funcional:
ATIVIDADE: 2701.15.451.0131.1504.0007
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.61(DESAPROPRIAÇÕES)
44.90.93(INDENIZAÇÕES)
FONTE: 3 100: contrapartida
5 100: recursos de convênio
5 181: convênios

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS PELO CONCEDENTE

Os recursos para execução do objeto deste Convênio são da ordem de R$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais), sendo R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) repassados pelo **CONCEDENTE** e R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) pelo **CONVENENTE** a titulo de contrapartida, destinados ao pagamento de desapropriações de imóveis ou indenizações de benfeitorias referentes a imóveis situados nos trechos de execução das obras relativas à Copa do Mundo FIFA 2014, conforme detalhamento consignado no Plano de Trabalho.

Paragrafo Único. O **CONCEDENTE** reconhece os pagamentos realizados pelo **CONVENENTE** no período anterior à data de assinatura deste Termo como integrante da contrapartida pactuada, desde que sejam referentes aos serviços objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos relativos ao presente Convênio será efetuada em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observado o seguinte:

Parágrafo primeiro. Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio, desembolsados pela CONCEDENTE e CONVENENTE serão mantidos na conta especialmente aberta para esta finalidade.

Parágrafo Segundo. A movimentação dos recursos do convênio somente poderá ocorrer para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. A aplicação de recursos no mercado financeiro somente poderá ocorrer em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando prevista para prazo inferior a um mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para o término da vigência do Convênio, sem prejuízo da prestação parcial de contas.

Parágrafo Único. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENENTE, com a identificação do título do Convênio e mantido em arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE obriga-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto;
b. Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda quem em caráter de emergência.

Parágrafo Primeiro. Compromete-se, ainda a CONVENENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para providenciar a

devolução de recursos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida.

Parágrafo Terceiro. A não devolução dos recursos na forma prevista nesta Cláusula ensejará a inadimplência do CONVENENTE e a abertura de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE

Os servidores da CONCEDENTE, ou quem ele indicar, e os do Sistema de Controle Interno ao qual se encontra subordinado, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Convênio, a CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste convênio, por qualquer meio ou forma, a participação da CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local das obras, (quando for o caso) do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a identificação do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e, que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informático ou de orientação social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindindo pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão do Convênio:

I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular do Plano de Trabalho e das cláusulas do presente convênio;
II. O cumprimento irregular de cláusulas do convênio, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da ação, no prazo estipulado;
IV. O atraso injustificado no início da execução da ação;
V. A paralisação da ação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. O desatendimento das determinações regulares do CONCEDENTE, através de servidor designado para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE exaradas no processo administrativo a que se refere o convênio;
VIII. A suspensão da execução no prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e não previstas desmobilizações e outras previstas, assegurada à CONVENENTE a suspensão do comprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
IX. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONVENENTE a suspensão do comprimento de suas obrigações até que seja normalizada a sua situação

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que resultem divergências, controvérsias ou disputas, serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação na íntegra do convênio no Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado do Ceara imediatamente após a sua assinatura, bem como a publicação de extrato resumido resumo no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da assinatura, cabendo à CONVENENTE a publicação no Diário Oficial do Município e nos demais meios legais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente CONVÊNIO.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

Fortaleza, de de 2013.

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
Secretário de InfraEstrutura – SEINFRA

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINF

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Visto: